



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL IEF nº 01/2021

Às 14 horas do dia 13 de agosto de 2021, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de esclarecimentos do Processo de Seleção Pública para celebração de Termo de Parceria, em atendimento ao item 5.4 do Edital IEF nº 01/2021.

A sessão pública iniciou-se com a fala de representante do Instituto Estadual de Florestas, **Sr. Vinícius de Assis Moreira**, gestor do Parque Estadual do Rio Doce, MASP 1152186-1, que apresentou o objeto do Edital IEF nº 01/2021 e solicitou a apresentação dos demais representantes do Governo do Estado de Minas Gerais, Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor e Comitê Gestor Pró Rio Doce, na reunião e requisitou aos demais presentes o preenchimento de lista de presença disponibilizada no chat da videoconferência.

Pelo IEF estavam presentes, além do gestor do PERD, Kênia Lima Dias, MASP 1367545-9.

Em seguida se apresentaram as representantes da Seplag, Marina Ocacina da Mata Sacramento, MASP 755228-4 e Gabriela Saville de Souza Soares, estagiária, do Comitê Gestor Pró-Rio Doce.

Também se apresentaram, os representantes da Seplag, Amanda Moura Farnezi, MASP 1213259-3 e Maria Catharina Melo, MASP 753331-8 da Diretoria Central de Termos de Parceria, além do Superintendente Central de Parcerias com o Terceiro Setor - SCPTS, André Luiz Veloso Ferreira, MASP 752683-3.

Marina Sacramento solicitou aos presentes que indicassem o interesse em apresentar suas dúvidas por meio da ferramenta "Acenar" disponível na barra principal da plataforma para que então fossem chamados sequencialmente.

Dando início aos esclarecimentos, foram respondidas as perguntas a seguir realizadas pelo participante Pedro Bruzzi Lion:

- 1. A qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) estadual altera a natureza jurídica da entidade? Uma fundação deixa de ser uma fundação ao se tornar Oscip?**

A representante da Diretoria Central de Termos de Parceria - DCTP da SEPLAG, Amanda Farnezi, esclareceu que a qualificação como Oscip não implica em alteração da natureza jurídica da entidade mas frisou que para a entidade obter o título de Oscip, concedido pelo Estado de Minas Gerais, deverá demonstrar o cumprimento das exigências previstas nos arts. 5º a 12 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e atender às disposições previstas nos arts. 1º a 5º do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Ressaltou ser importante que as entidades se atentem, durante a seleção pública, aos referidos requisitos para qualificação estadual, de forma que seus documentos estejam adequados à legislação caso venham a ser submetidos à análise até o prazo final previsto no edital para o envio do requerimento, caso seja a vencedora do certame. Conforme previsto no item 10.4 do Edital IEF nº 01/2021, o prazo é de até 10 dias úteis para envio de requerimento de qualificação como Oscip estadual pela entidade vencedora do processo de seleção pública, contados da

convocação.

Por fim, ressaltou que os pedidos de qualificação pelas entidades sem fins lucrativos interessadas também podem ocorrer a qualquer momento, inclusive antes do resultado do processo de seleção pública.

2. É permitida a formação de consórcio de organizações para apresentação de propostas ao Edital IEF nº 01/2021?

A representante da Diretoria Central de Termos de Parceria esclareceu que a formação de consórcios não é uma possibilidade prevista no Edital IEF nº 01/2021. O termo de parceria será assinado entre o Instituto Estadual de Florestas e uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado de Minas Gerais. Não há previsão legal de requerimento do título de Oscip por consórcio nem critérios de seleção previstos para apresentação de propostas em conjunto, tampouco para divisão de responsabilidade sobre as obrigações dispostas no edital entre múltiplas entidades.

3. O cadastro da proponente no Sistema de Cadastro Estadual de Entidades Ambientais (SICEEA) é relevante para o processo de seleção?

O Edital IEF nº 01/2021 não prevê o cadastro no SICEEA como um critério específico para seleção. É responsabilidade da entidade avaliar a conveniência da apresentação do documento de acordo com os critérios de seleção dispostos no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS e item 3 "DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" (subitens 3.1 a 3.2, pág. 6).

4. Planos de manejo e estudos técnicos publicados no site da proponente são válidos para comprovação de experiência ou é necessário apresentar declaração do contratante do serviço?

O Edital IEF nº 01/2021, no item 3 "DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" (subitem 3.1, pág. 6), prevê que a comprovação de experiência seja feita através de instrumento jurídico que demonstre a execução na área, acompanhado de um documento comprobatório de execução e regularidade, tal como o atestado/declaração emitido pelo parceiro. É responsabilidade da entidade avaliar a conveniência da apresentação do documento de acordo com os requisitos descritos também nos critérios de seleção dispostos no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5. Há limite de tamanho para o arquivo com a documentação a ser enviada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na submissão da proposta?

O SEI aceita a inclusão de arquivos com um tamanho máximo de 20 MB por arquivo e não há limite para o número de arquivos incluídos no peticionamento. Caso o tamanho do arquivo ultrapasse esse limite, há a possibilidade de anexar arquivos externos compactados (formato zip).

6. Há limite para o número de arquivos a serem enviados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)?

Não há limite para o número de arquivos a serem enviados. Não há limites para inclusão de documentos em um processo SEI, no entanto, a cada 20 (vinte) documentos, o sistema cria, automaticamente, subpastas, para facilitar a visualização da árvore do processo.

Então foi dada a palavra à participante Marina Tiengo que apresentou as seguintes dúvidas:

7. Em relação ao formato da proposta, ela deve ser uma apresentação de documentos comprobatórios de experiência e capacidade técnica da entidade?

A representante da DCTP/SEPLAG informou que a proposta consiste no envio de documentos comprobatórios da capacidade técnica e experiência da entidade, conforme item 3 "DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" (subitens 3.1 a 3.2, pág. 6) do Edital IEF nº 01/2021 e ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. A documentação deve ser enviada junto ao Formulário de envio de proposta que será gerado automaticamente pelo SEI ao iniciar o peticionamento eletrônico próprio e deverá ser preenchido e assinado eletronicamente pela entidade, conforme previsto no item 7 "FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS" (subitens 7.1 a 7.9, págs. 10 e 11).

A representante da Seplag orientou ainda que, para o envio da proposta, é necessário o prévio cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), conforme descrito no tutorial presente na página do edital no sítio eletrônico do IEF.

8. A organização precisa ser sediada ou ter filial na região do Parque Estadual do Rio Doce para participar da seleção prevista no Edital IEF nº 01/2021?

A entidade não precisa ser sediada ou ter filial em território mineiro para participar do processo de seleção pública do Edital IEF nº 01/2021 tampouco para requerer a qualificação como Oscip concedida pelo Estado de Minas Gerais. Conforme item 4 "DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" (subitem 4.3, pág. 8), na hipótese da entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de seleção pública ser sediada em outro estado da Federação, será obrigatória a constituição de filial com sede em Minas Gerais para execução do termo de parceria.

Ademais, não há obrigatoriedade de que a sede ou filial da Oscip esteja localizada nas proximidades do Parque Estadual do Rio Doce. No entanto, foi ressaltado que ao menos parte da equipe da entidade deverá ser lotada no Parque, conforme disposto no item 5.1 - Gastos com Pessoal do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades no local.

Em seguida, a participante Jussara Utsch apresentou a seguinte dúvida:

9. Uma entidade qualificada como Oscip federal precisa se qualificar como Oscip estadual para celebração do termo de parceria previsto no Edital IEF nº 01/2021?

Inicialmente, a representante da DCTP/SEPLAG esclareceu que para a participação no processo de seleção pública, é dispensável a prévia qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, como consta no item 4 "DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" (subitem 4.1, pág 5) do Edital IEF nº 01/2021 e art. 18 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

Caso a entidade ou a organização sem fins lucrativos mais bem classificada no processo de seleção pública não possua a qualificação como Oscip concedida pelo Estado de Minas Gerais, deverá encaminhar requerimento de qualificação para a

Seplag, conforme procedimentos previstos na Lei Estadual nº 23.081/2018, em até 10 dias úteis contados da convocação, nos termos do item 10.4 do Edital IEF nº 01/2021.

Portanto, uma entidade com o título de Oscip federal pode participar do processo de seleção pública para o edital, mas deverá obter a qualificação como Oscip concedida pelo Estado de Minas Gerais para celebrar o termo de parceria, uma vez que a qualificação estadual possui condições e legislação próprios, além do órgão interessado em celebrar termo de parceria integrar a administração pública estadual.

Ressaltou ainda que os requisitos para a qualificação estão nos arts. 5º a 12 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e 1º a 5º do Decreto Estadual nº 47.554/2018 e a titulação poderá ser requerida a qualquer momento, sendo indispensável para a celebração do termo de parceria.

O próximo participante, Nicholas Kaminski, também apresentou suas dúvidas e foram prestados os seguintes esclarecimentos:

10. No que se refere ao orçamento que será elaborado, é possível ratear os custos da estrutura administrativa da Oscip, incluindo os custos de pessoal administrativo que não trabalhará exclusivamente com o termo de parceria previsto pelo Edital IEF nº 01/2021?

O representante da Seplag, André Veloso esclareceu que, caso parte da equipe técnica da entidade vencedora se dedique a mais de um projeto, é sim possível custear parcialmente sua remuneração para a execução do termo de parceria com os recursos previstos no Edital IEF nº 01/2021. Para tanto, todas as despesas, incluindo os custos administrativos da Oscip, deverão ser negociadas e pactuadas com o Instituto Estadual de Florestas no momento da elaboração da memória de cálculo, no qual deve ser indicado, por exemplo, o valor destinado à remuneração de pessoal, assim como as horas de trabalho dedicadas à execução do objeto do edital. Ressaltou que a memória de cálculo será elaborada conjuntamente pela entidade vencedora do processo de seleção pública e o IEF durante a etapa de celebração do termo de parceria.

Também acrescentou que será apresentado na memória de cálculo todo o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos aos dirigentes e trabalhadores da Oscip, demonstrando a compatibilidade dos salários propostos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço do termo de parceria, assim como todas as despesas com material e equipamentos previstos para as atividades administrativas da entidade, além daquelas finalísticas, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

11. É possível destinar parte dos recursos à cobertura de taxa administrativa?

Não existe previsão de destinação de recursos à cobertura de taxa administrativa na Lei Estadual nº 23.081/2018 para a constituição de termo de parceria entre o Estado de Minas Gerais e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, uma vez que o modelo a ser pactuado entre a entidade sem fins lucrativos e o poder público é uma parceria. No entanto, cabe ressaltar que é possível a previsão dos custos administrativos necessários ao funcionamento e manutenção da Oscip para a execução do objeto do edital na memória de cálculo do instrumento, de modo que eles que sejam arcados dentro do montante financeiro global previsto no edital para o termo de parceria. Será de responsabilidade da entidade vencedora apresentar ao IEF os devidos cálculos de seus custos no momento de celebração do termo de parceria.

12. Há previsão a respeito do número de construções, veículos e projetos

técnicos necessários nas ações de consolidação do Parque?

A representante do Comitê Pró Rio Doce, Marina Sacramento, informou que a especificação de obras e projetos técnicos a serem contratados ou adquiridos será definida em análise conjunta pelo Instituto Estadual de Florestas e a entidade vencedora a partir dos planos construídos no âmbito da parceria e necessidades verificadas e priorizadas para consolidação do Parque Estadual do Rio Doce. Sob esse viés, foi previsto o indicador 1.2 - Percentual de projetos de arquitetura e engenharia elaborados em relação ao demandado, previsto no item 2 - Quadro de Indicadores do ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA - PROGRAMA DE TRABALHO (pág. 103). A quantidade de veículos a serem adquiridos será pactuada no momento da elaboração da memória de cálculo, previamente à assinatura do termo de parceria, considerando a demanda para execução das atividades e entregas previstas.

Em seguida, Antônio Carlos Borges apresentou sua dúvida que foi esclarecida pelo representante da SCPTS/SEPLAG, conforme segue.

13. A entidade vencedora pode contratar outras entidades do terceiro setor para prestação de serviços previstos no termo de parceria?

A princípio foi esclarecido que a pergunta se refere à execução do termo de parceria e que esta deverá seguir os ritos definidos na Lei Estadual nº 23.081/2018 e Decreto Estadual nº 47.554/2018. Desta forma, as aquisições e contratações a serem realizadas pela entidade vencedora para execução do objeto devem seguir o regulamento de compras e contratações da própria entidade, aprovado previamente pelo Instituto Estadual de Florestas e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Não há vedação para que a entidade vencedora contrate, por exemplo, uma outra entidade do terceiro setor, um microempreendedor individual ou outra pessoa jurídica para o atingimento dos resultados pactuados. A avaliação da adequação de cada aquisição e forma de contratação será avaliada no decorrer da parceria de acordo com o objeto a ser executado, considerando que, geralmente, tais contratações são públicas e realizadas por meios que possibilitam a ampla concorrência.

A participante Dalce apresentou sua dúvida que foi esclarecida pela representante da DCTP/SEPLAG, conforme segue.

14. Na hipótese de nenhuma entidade se enquadrar em todos os critérios de seleção previstos no Edital IEF nº 01/2021, esse pode ser revogado ou ter seus critérios alterados?

A representante da Seplag, orientou que a entidade vencedora da seleção pública regida pelo Edital IEF nº 01/2021 será a proponente mais bem classificada, ou seja, aquela que alcançar a maior pontuação total, de acordo com o somatório das notas obtidas em cada um dos critérios dispostos no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. Dessa forma, não é obrigatório que seja atribuída nota em todos os critérios para que as entidades participantes do certame sejam classificadas. Ressaltou, também, que o critério 1.1 - Gestão eficiente de recursos é o único critério classificatório, ou seja, o descumprimento da regra nele exposta implica na desclassificação da entidade. O atendimento aos demais critérios, previstos no ANEXO II, correspondem às possibilidades de aumento da nota a partir da diversificação da experiência apresentada pelas entidades. Em caso de empate entre as proponentes, as propostas serão avaliadas de acordo com os critérios de desempate previstos no ANEXO II do edital (pág. 72).

Em seguida, o representante Tarcísio Brasil Caires, apresentou os questionamentos seguintes:

15. Haverá relação entre a entidade vencedora, o Comitê Interfederativo (Sistema CIF) e a Fundação Renova?

A representante do Comitê Pró Rio Doce, Marina Sacramento, informou que o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas e a Fundação Renova prevê que a responsabilidade da Fundação Renova, criada para reparar e compensar os danos advindos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, em 2015, é unicamente o repasse dos recursos ao Instituto Estadual de Florestas (IEF). Assim, cabe ao IEF estruturar e executar a estratégia de alocação dos R\$ 93 milhões previstos no Acordo, para as ações de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce. Ressaltou também que o Acordo de Cooperação prevê um plano de trabalho, o qual, parcialmente, está refletido pelo Edital IEF nº 01/2021.

O IEF deverá prestar contas ao Juízo da 12ª Vara Federal, que liberará o recurso de acordo com a programação físico-financeira pactuada com o Governo do Estado. Já o Sistema CIF continuará acompanhando toda a execução, embora a responsabilidade de consolidação seja do IEF.

Destacou também que a parceria prevista pelo Edital IEF nº 01/2021 será celebrada entre o Instituto Estadual de Florestas e a entidade vencedora, de forma que as tratativas sobre as obrigações da entidade concernentes ao objeto do edital estarão restritas ao Governo de Minas Gerais. Dessa forma, a presente celebração de termo de parceria em nada se diferencia dos demais termos de parceria celebrados pelo Estado de Minas Gerais e deve seguir o previsto na Lei Estadual nº 23.081/2018 e Decreto Estadual nº 47.554/2018.

16. A entidade vencedora pode influenciar a aplicação dos recursos propostos para a execução do projeto relativo ao Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce que não estão previstos em edital?

O montante global de recurso previsto para a celebração do termo de parceria é de R\$ 21 milhões. Os demais recursos previstos no Acordo de Cooperação celebrado entre IEF e Fundação Renova e homologado no Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte contribuirão para a consolidação da estratégia a longo prazo da unidade de conservação. Portanto, por meio dos planos a serem elaborados no âmbito da parceria prevista pelo Edital IEF nº 01/2021, a Oscip contribuirá para a consolidação dessa estratégia a longo prazo, visando a sustentabilidade financeira e alocação eficiente de recursos de acordo com os objetivos da unidade de conservação. A estratégia de alocação de recursos e diretrizes atinentes à forma de execução, bem como o acompanhamento das atividades continuarão sob responsabilidade do IEF.

A próxima pergunta foi realizada pela participante Manuela Ramos.

17. A documentação da proposta pode ser incluída de forma gradual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela proponente?

Não, conforme previsto no item 7 “FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” (subitens 7.3.1 e 7.3.2, pág. 10) do edital IEF nº 01/2021, toda a documentação relativa à proposta da entidade deve ser adicionada ao SEI de forma completa junto ao formulário disponibilizado em cada petição eletrônica enviado. Os representantes da Seplag ressaltaram que caso a entidade queira realizar alguma correção na documentação já enviada, deverá adicionar novamente toda a documentação completa por meio de novo petição. É importante se atentarem para o fato de que apenas o último petição será considerado

válido para o julgamento de propostas, portanto, o peticionamento deve ser completo, contendo todos os documentos necessários, não havendo a possibilidade de alteração ou complementação de qualquer peticionamento já enviado.

O representante Clóvis Ricardo Borges apresentou a seguinte pergunta:

18. **Quais custos administrativos podem ser pagos com os recursos previstos no edital, tendo em vista, por exemplo, que a sede da entidade, localizada em outro estado, também pode ter gastos que envolvem a execução do termo de parceria?**

O superintendente da Seplag esclareceu que o valor total disponível para celebração do termo de parceria apresentado no Edital IEF nº 01/2021 deve contemplar todos os custos necessários à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, bem como os custos administrativos da entidade que sejam ou não executados em território mineiro. Isto é, todas as despesas administrativas da entidade vencedora que estejam diretamente ligados à execução do objeto podem ser custeadas pelos recursos, repassados pelo IEF por meio do termo de parceria, conforme previsto no item 5.1 - Gastos com pessoal do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Os custos administrativos da Oscip necessários à execução do objeto devem ser levantados pela entidade para apresentação ao IEF no momento da elaboração conjunta da memória de cálculo, conforme disposto no art. 33, IV do Decreto Estadual nº 47.554/2018:

Art. 33 - Para atender ao disposto no art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, o órgão ou entidade interessado em celebrar termo de parceria deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

(...)

IV- minuta de memória de cálculo, contendo previsão das receitas e despesas, estipulando inclusive o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos aos dirigentes e trabalhadores da Oscip com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados, demonstrando a compatibilidade dos salários propostos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço do termo de parceria.

Em seguida, foram realizadas novas perguntas pelo participante Pedro Bruzzi Lion:

19. **O Edital IEF nº 01/2021 apresenta um critério relacionado ao balanço financeiro. O volume de recursos movimentados pela entidade é um critério classificatório?**

O representante da Seplag esclareceu que o único critério classificatório, previsto no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS é o critério 1.1 - Gestão eficiente de recursos, o qual avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente a ser apurado a partir das informações apresentadas no balanço financeiro, conforme fórmula de cálculo prevista no critério (pág. 73).

Nesse sentido, o volume de recursos movimentados pela entidade não é um diferencial no âmbito do referido critério, mas sim o alcance do resultado mínimo obtido pela razão entre o ativo circulante e o passivo circulante registrado no balanço patrimonial do exercício 2020 da entidade.

20. **O critério 1.1 do Anexo II é binário, com pontuação zero ou um?**

Não, o critério não é binário. O critério 1.1 - Gestão eficiente de recursos, ANEXO II -

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê a classificação com base no Índice de Liquidez Corrente, que é a razão entre o ativo circulante e o passivo circulante registrado no balanço patrimonial do exercício 2020 da entidade. Conforme fórmula de cálculo proposta no referido critério, para que a proponente não seja desclassificada, o cálculo do Índice de Liquidez Corrente deve apresentar resultado igual ou superior a 1 (pág. 73), ou seja, o ativo circulante da entidade no exercício de 2020 deve ser maior que o passivo circulante. Assim, o resultado poderá variar a cada entidade sendo que qualquer resultado inferior a 1 enseja a desclassificação.

O representante Tarcísio Brasil Caires apresentou ainda outras perguntas, a seguir:

21. A experiência da equipe também conta como critério de seleção ou apenas da entidade?

A representante da Seplag informou que o Edital IEF nº 01/2021 prevê em seu ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS que os documentos comprobatórios devem se referir à experiência da entidade proponente. É indispensável que as proponentes se atentem aos termos do instrumento convocatório, incluindo a descrição dos critérios de seleção no ANEXO II e às formas de comprovação da experiência e de regularidade da experiência, conforme item 3 "DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" (subitem 3.1 a 3.1, pág. 6).

Em seguida, o gerente do Parque Estadual do Rio Doce ressaltou que a visita técnica ao Parque Estadual do Rio Doce está prevista para ao dia 20/08/2021, às 13 horas, o que oportunizou o levantamento de dúvidas relacionadas à visita técnica, destacadas a seguir.

22. A visita técnica ao Parque é obrigatória?

A representante Marina Sacramento pontuou que, conforme previsto no item 5 "DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO" (subitem 5.3, pág. 8), é facultada à proponente interessada a realização de visita técnica nas áreas onde será executado o objeto do termo de parceria, conforme orientações disponíveis no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3238--edital-termo-de-parceria-parque-estadual-do-rio-doce>). Nesse sentido, a visita não é obrigatória e não caracteriza qualquer diferencial para as proponentes que participarem.

Cabe ainda ressaltar, conforme subitem 5.3.2 do edital IEF nº 01/2021, que caso a entidade proponente opte pela não realização da visita, não poderá alegar falta de ciência das condições das áreas, bem como a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

23. O que está previsto na visita técnica ao Parque Estadual do Rio Doce?

O gerente do Parque Estadual do Rio Doce informou que a visita técnica contemplará a apresentação do Parque, suas principais instalações. Adicionalmente, a representante do Comitê Gestor Pró-Rio Doce ressaltou que todos os custos para viabilizar a visita técnica ocorrerão por conta da entidade proponente, não recaindo, sob qualquer hipótese, o ônus financeiro sobre o Instituto Estadual de Florestas.

24. Há a possibilidade de que a visita técnica seja realizada por três representantes de uma mesma entidade proponente?

A representante da Seplag informou que o número foi definido pelo IEF para ampliar a

possibilidade de mais entidades proponentes participarem da visita e respeitar as medidas sanitárias vigentes para contenção da pandemia de Covid-19, por isso são permitidos apenas dois representantes por entidade proponente na visita técnica ao Parque Estadual do Rio Doce.

Em seguida, foram realizadas novas perguntas pelo participante Pedro Bruzzi Lion:

25. Além da reunião, haverá outro canal para dirimir dúvidas?

Conforme previsto no item 5 “DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO” (subitem 5.5.1, pág. 9), os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhados para o e-mail termodeparceriaperd@meioambiente.mg.gov.br. Ademais, conforme ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA (página 83), o prazo para pedidos de esclarecimentos está previsto entre os dias 02/08/2021 a 17/08/2021.

26. Para atender ao critério 1.1, é possível considerar a razão entre o total do ativo e o total do passivo em vez de considerar o total do ativo circulante e do passivo circulante?

O representante da Seplag informou que a regra do edital já está definida no critério 1.1 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS e prevê que a situação financeira da entidade proponente seja avaliada por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Desta forma, não é possível admitir outra forma de cálculo diversa daquela prevista.

Por fim, diante da ausência de outros pedidos de esclarecimentos pelos presentes, às 15 horas e 39 minutos, o(a) **Sr(a). Vinicius de Assis Moreira**, declarou encerrada a sessão pública de esclarecimentos sobre o Edital IEF nº 01/2021 e informou que esta Ata será finalizada e disponibilizada em breve no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas, junto aos demais documentos do processo de seleção pública.

Vinicius de Assis Moreira

Gerente do Parque Estadual do Rio Doce

(assinado eletronicamente)

LISTA DE PRESENÇA

Nome completo	Instituição que representa
Adriana Assunção de Carvalho	Instituto Sustentar
Amanda Moura Farnezi	SEPLAG - DCTP

André Luiz Veloso Ferreira	SEPLAG - SCPTS
Andreza Rodrigues de Aquino	Joao de Barro Consultoria Ambiental
Antônio Carlos Linhares Borges	Ciaat
Célia Marciano da Silva	Associação Centro de Informação e Assessoria Técnica
Clóvis Ricardo Schrappe Borges	Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS
Elza Kawakami Savaget	Instituto Sustentar - Belo Horizonte
Erica Brito Castanheira	João de Barro Consultoria Ambiental e Empresarial
Flavio Brant Rocha	AMDA
Gabriela Saville	SEPLAG - Comitê Gestor Pró-Rio Doce
Irla Paula Stopa Rodrigues	Instituto Sustentar
Jeronimo Christo	CIAAT-Governador Valadares
Jussara Utsch	Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental
Kenia Lima Dias	IEF
Larissa Moreira Silva	UFMG
Manuela Pereira Martins Ramos	AMDA
Maria Auxiliadora Drumond	Instituto Sustentar
Maria Catharina Melo	SEPLAG - DCTP
Maria Cecília Wey de Brito	Instituto Ekos Brasil
Mariana Lucchesi Rios Miranda	Amda - Associação Mineira de Defesa do Ambiente
Marina Aponte de Sampaio Tiengo	Instituto Ekos Brasil
Marina Ocacina da Mata Sacramento	SEPLAG - Comitê Gestor Pró-Rio Doce
Nicholas Kaminski	SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental
Pedro Bruzzi Lion	Funatura
Pedro Carlos dos Santos	CIAAT
Tarcísio Brasil Caires	Instituto Sustentar
Vinicius de Assis Moreira	IEF - Gerente do Parque Estadual do Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius de Assis Moreira, Gerente**, em 18/08/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33931605** e o código CRC **F4CAFE28**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057690/2020-11

SEI nº 33931605